



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI Nº. 869/2010.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO – CMD E O FUNDO MUNICIPAL DO DESPORTO E LAZER - FMDL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João César Borges Maggi, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

CAPITULO I

CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desporto (C.M.D.), subordinado ao gabinete do Prefeito Municipal, sendo de sua competência:

I - Promover, estimular, orientar e fiscalizar as práticas esportivas do Município:

II – Apresentar anualmente, ao Poder Executivo o plano de atividades para o exercício seguinte:

III – Opinar nos auxílios e subvenções a serem concedidos pelo Poder Público, fiscalizando a sua publicação.

IV – Realizar censos esportivos no Município, em colaboração com a Delegacia Regional do Departamento de Esportes do Estado.

V – Estabelecer regime de mútua colaboração, entre a municipalidade e as entidades esportivas do Município, Estado e União Federal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desportos será constituído por **08 (oito)** membros, nomeados pelo Prefeito Municipal dentre destacados esportistas do Município.

§1º - As indicações para a composição do Conselho serão efetuadas por:



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Geral;

- a) – 02 (dois) membros pelas Entidades Esportivas presente no Município;
- b) – 02 (dois) membros pelas Entidades Organizadas da Sociedade em
- c) – 02 (dois) membros pelo Poder Executivo Municipal;
- d) – 02 (dois) membros pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 2º - O exercício de cargo de Conselheiros do Conselho Municipal de Desportos será gratuito e considerado como serviço relevante prestado ao Município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desportos para exercício de suas finalidades, poderá designar assessores com atividades não remuneradas.

Art. 4º - O Conselho organizará o seu regimento interno assim como efetivará votação para o seu Presidente e demais cargos os quais deverão constar do próprio regimento, assim como também a duração do mandato dos membros.

CAPITULO II

FUNDO MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER

Art. 5º - O Fundo Municipal de Desporto e Lazer - FMDL que tem como objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Desporto e Lazer.

Art. 6º - Constituição Receitas para o Fundo Municipal do Desporto e Lazer – FMDL:

I - Recursos provenientes de Dotações Orçamentárias do Município e Recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício.

II - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais.

III - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei.

IV - Produtos de Convênios formados com outras entidades financeiras.

V - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo.

VI - Contribuição de empresas através de compensações financeiras decorrentes de incentivos fiscais concedidos por Leis específicas.

Art. 7º - Os recursos que compõe o Fundo serão obrigatoriamente, depositados e movimentados em Instituição Oficial de Crédito, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Desporto e Lazer -FMDL.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Art. 8º - Os recursos do Fundo serão movimentados pelo seu Presidente, conjuntamente com o Tesoureiro do Conselho.

Art. 9º - O Presidente do Fundo Municipal de Desporto e Lazer será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art 10 - O Presidente do Fundo Municipal de Desporto e Lazer, não terá direito à remuneração pelas atividades exercidas no cargo.

Art.11 - O Fundo Municipal de Desporto e Lazer será regido pela Prefeitura Municipal, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Desporto.

Art. 12 - Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Desporto e Lazer, serão aplicados na manutenção do Desporto do Município, a ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art.13 - As contas e o relatório do Fundo Municipal de Desporto e Lazer, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal do Desporto - CMD, mensalmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica.

Art. 14 - Esta Lei, no que couber, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a **Lei Municipal nº 283/2002**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 11 de maio de 2010.

João Cesar Borges Maggi
Prefeito Municipal